



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI N° 3.784, de 19 de dezembro de 2022**

#### ***Autoriza a prorrogação de contrato por tempo determinado.***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a prorrogação do Contrato autorizado pela Lei Municipal 3.699/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município para as atividades:

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01 10.301.0225 2.103 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE  
3.1.90.04.00.00.00.00.0040 – Contratação Por Tempo Determinado  
3.3.90.08.00.00.00.00.0040 – Outros Benefícios Assistenciais  
3.1.90.13.00.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais  
3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 19 de dezembro de 2022.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal